



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
15ª REGIÃO - CE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024**  
**CREDENCIAMENTO Vale Alimentação**  
**(Processo Administrativo CEL nº 45.906/2024)**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA**  
**ALELO**

Em observância ao Edital, **tempestivamente**, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicitamos gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação às seguintes previsões contidas no instrumento convocatório:

**Pergunta 01 – Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis**

- a. O CRECI/CE possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

**Resposta:** Não.

- b. O CRECI/CE possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

**Resposta:** Sim, os demais empregados beneficiários, possuem cargos comissionados(contratados através de portaria).

**Pergunta 02 – forma de pagamento**

No item 11.7. do Edital prevê que o pagamento pelos serviços efetivamente realizados no mês ocorrerá de acordo com o art. 7º, § 2º,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**15ª REGIÃO - CE**

da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, ou seja, após, atesto da nota fiscal, dando a interpretação de pagamento a prazo.

**A Lei Federal nº 14.442/2022 e o Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador, passaram a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a lei determina que o pagamento seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal,**

**O TCE/BA analisou caso análogo julgou pelo reconhecimento da ilegalidade no pós pagamento e na admissão de taxa negativa, determinando que o instrumento convocatório seja readequado às definições presentes na Lei Federal nº 14.442/2022 (acórdão proferido em 12 de dezembro de 2023 na resolução nº 000113/2023 do processo nº TCE/007281/2023). No mesmo sentido o TC/DF concluiu (Decisão nº 4415/2022 proferida em 19.10.2022, no âmbito do Processo nº 00600-00006952/2022-82 de relatoria do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto), no mérito, que a previsão editalícia de prazo para pagamento às empresas responsáveis por administrar e emitir cartões de vale alimentação e vale refeição viola o art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e o art. 3º da Lei nº 14.442/2022.**

- a. Diante disso, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores será de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contrárias que indicam o pagamento a prazo)?

**Resposta:** Vide item 11.16 do Edital. O crédito será disponibilizado pela CONTRATADA ao empregado até o 1º dia útil do mês subsequente. Devendo os pedidos serem realizados entre os dias 26 e 27 de cada mês.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
15ª REGIÃO - CE**

- b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?

**Resposta:** Vide item 11.21 do Edital. Em consonância com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021, após a efetiva prestação do serviço, seguida da emissão da nota fiscal que será atestada pelo setor competente juntamente com a apresentação das certidões de regularidade fiscal, ensejará o devido pagamento podendo ser em até 10 dias úteis com o objetivo de obedecer ao planejamento e organização das rotinas administrativa e financeira da entidade.

Fortaleza/CE, 30 de Abril de 2024.

**Vagna Herlene Silva Diógenes Muniz**

Agente de Contratação